

---

# SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E MILITARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS

## PUBLIC SAFETY, HUMAN RIGHTS AND MILITARIZATION OF POLICE INSTITUTIONS

Marcelo Bordin<sup>1</sup>  
Pedro Rodolfo Bodê de Moraes<sup>2</sup>  
Rodrigo Bueno Gusso<sup>3</sup>

---

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo discutir a militarização das políticas de segurança pública no Brasil e sua relação com as constantes violações dos direitos humanos. Nesse sentido, pretende-se discutir neste trabalho os aspectos referentes à construção histórica e social das instituições policiais, bem como a prática e os reais interesses da padronização de um policiamento militarizado no Brasil que torna possível a manutenção do atual modelo de segurança pública voltado à manutenção da defesa do Estado e não de seus cidadãos.

Palavras-chave: Segurança Pública. Militarização. Direitos Humanos.

### ABSTRACT

This article aims to discuss the militarization of public security policies in Brazil and its relationship with the constant violations of human rights on a daily basis. In this sense, we intend to discuss in this article the aspects related to the historical and social construction of police institutions, as well as the practice and the real interests of the standardization of a militarized policing in Brazil that makes possible the maintenance of the current model of public security aimed at Defense of the State.

Keywords: Public Safety. Militarization. Human Rights.

---

<sup>1</sup> Geógrafo, Bacharel em Ciência Política, Mestre em Geografia e Doutorando em Sociologia pela UFPR. Atualmente é pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, Paraná, Brasil. *E-mail*: marcelobordin05@gmail.com

<sup>2</sup> Antropólogo, Doutor em Sociologia, Professor da Universidade Federal do Paraná, Coordenador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, Paraná, Brasil. *E-mail*: pedrobode@terra.com.br

<sup>3</sup> Bacharel em Direito, Especialista em Segurança Pública, Mestre em Direito, Doutor em Sociologia. Pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal. Joinville, Santa Catarina, Brasil. *E-mail*: gusso@gusso.com.br

---

## INTRODUÇÃO

Ao assumir a responsabilidade de levar a cabo dois grandes eventos mundiais (Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas), o governo federal se viu diante de manifestações populares, iniciadas na cidade de São Paulo<sup>4</sup> em 2013, tendo como motivo primário o aumento das tarifas do transporte coletivo. Rapidamente essa insatisfação originária evoluiu para diversas reivindicações sociais e para outras cidades de todo o país. Essas manifestações tiveram como eixo central os gastos em infraestrutura voltados para eventos privados.

Em decorrência dessas manifestações, que inicialmente ocorreram de forma pacífica, a Polícia Militar de São Paulo iniciou um processo de repressão contra a multidão que tentava acessar a Avenida Paulista. Tal fato, simbólico ou não, trouxe novamente à tona o debate da desmilitarização das polícias militares no Brasil, assunto que vem de longa data, inclusive antes mesmo do golpe militar de abril de 1964, segundo Bordin, Souza e Bodê (2017).

Alfredo Feijó, na obra intitulada *Oficiais da Força e Delegados de Polícia*, datada de 1958, chama a atenção para o assunto “desmilitarização” e também para a balbúrdia reinante na questão da segurança pública, mais especificamente do policiamento ostensivo, demonstrando também que essa discussão não é nova e que há muito gera polêmica.

Apesar do debate em torno da desmilitarização das forças policiais militares surgir em momentos como o citado anteriormente, ou em discussões pontuais propostas pelo governo, como foi o caso da Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª CONSEG), realizada em agosto de 2009 em Brasília<sup>5</sup>, a discussão logo sai do foco da mídia e fica restrito ao debate acadêmico e nas associações que reúnem as Praças das polícias militares e em algumas representações de policiais civis. Outra questão que deve ser tratada é também o fenômeno da militarização<sup>6</sup> das forças policiais civis no tocante a aspectos relacionados à criação de grupos denominados “especiais” e que acabam se tornando militarizados<sup>7</sup> no que diz respeito ao crescente poder de fogo<sup>8</sup> das armas utilizadas, conforme Zavataro (2007, p. 31):

---

<sup>4</sup> Após a violenta repressão por parte da PM paulista, as manifestações espalharam-se por inúmeras cidades do Brasil, sendo que em algumas delas a repressão foi igualmente violenta por parte das forças militares estaduais, especialmente no Rio de Janeiro. Além do surgimento de manifestações em outras cidades, outros temas foram agregados aos protestos, que foram novamente reprimidos de forma violenta, atingindo por diversas vezes pessoas não envolvidas nos fatos.

<sup>5</sup> Em agosto de 2009 a Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública – CONSEG, ao final aprovou duas diretrizes referentes à Política Nacional de Segurança Pública. Tais diretrizes (a 12ª e a 18ª) sinalizam para a necessidade de desmilitarização das polícias. Participaram da CONSEG profissionais da segurança pública de diversos setores (militares e civis), gestores e diferentes esferas da sociedade civil.

<sup>6</sup> Para melhor entendimento dos aspectos relevantes sobre a militarização das forças policiais, ver Brodeur (1984) e Zavataro (2007).

<sup>7</sup> Brodeur chama a atenção para cinco elementos para formar a ideia de “militarização” dentro das forças policiais, sendo elas: poder de fogo; contexto de intervenção; *ethos*; regulação e controle externo. Pode-se verificar que todos esses cinco elementos definidos pelo autor podem ser observados nas instituições policiais brasileiras, sem exceção. Outro fato que chama a atenção é que as Guardas Municipais estão seguindo o mesmo modelo.

<sup>8</sup> Para situarmos historicamente a questão do poder de fogo na questão da militarização das polícias no Brasil, durante muitos anos essas instituições tinham seções de artilharia, metralhadoras leves e pesadas e outros equipamentos específicos das forças armadas. Como exemplo, durante muitos anos a força policial da cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) no governo de Getúlio Vargas, possuía caminhos de transporte de tropas com metralhadoras posicionadas na frente.

Ao lado destes problemas, assiste-se também a um crescente processo de militarização das policiais civis, como se verá abaixo, com ênfase na criação de grupos especiais fardados e com forte poder de fogo, desprezando-se, por conseguinte, o policiamento velado e investigativo (função de polícia judiciária), que hoje passa a ser atribuição gradativa de outros órgãos. Ao mesmo tempo, verifica-se em muitos estados a polícia civil na função de guarda de presos, muitos dos quais condenados ou aguardando julgamento por muito tempo em locais impróprios. Muito embora a polícia civil não tenha o alto grau de hierarquização característico das polícias militares, veremos que este não é o único requisito que confere a uma instituição seu caráter militar, mas que há um conjunto de outros fatores, dentre os quais o *ethos* militar, o poder de fogo e a responsabilidade pelas ações, entre outros. De uma polícia velada, a polícia judiciária passa gradativamente a ser uma polícia ostensiva e a importação de grupos como a SWAT (Special Weapons And Tactics) americana, com forte armamento, começa a ser uma realidade nacional.

Com base nessa afirmação, é possível afirmar que existe uma enorme “desorganização” em relação às questões práticas de segurança pública no Brasil, uma vez que, nos Estados, as duas polícias fazem um pouco de cada função (prevenção e repressão). Infelizmente atuando de forma equivocada, ou seja, a polícia judiciária fazendo policiamento ostensivo (por meio de diversos grupos uniformizados, seja para ações táticas específicas, seja para atuar nas ruas nas chamadas “operações saturação”, “arrastões” e “blitz”) e a polícia ostensiva (função da polícia militar) que cotidianamente investiga crimes por meio das agências de inteligências próprias (as chamadas P2 ou agências de inteligência, conforme denominação de algumas polícias militares).

Nesse sentido, pretende-se discutir neste artigo os aspectos referentes à construção histórica e social das instituições policiais, bem como a prática e os reais interesses da padronização de um policiamento militarizado no Brasil que torna possível a manutenção do atual modelo de segurança pública voltado à manutenção da defesa do Estado e não de seus cidadãos.

Ainda que estejamos em um período de quase três décadas de democracia (lembrando a promulgação da Constituição Brasileira em 1988), o modelo de segurança adotado continua extremamente violento no trato com a população em geral, tida como “inimiga” por diversas situações. Essa violência não é um fenômeno praticado apenas por policiais, mas é igualmente uma prática institucional contra esses mesmos policiais, que, não raras vezes, têm seus direitos humanos violados em diferentes formas e espaços, como por exemplo, por meio da manutenção de regulamentos disciplinares fundamentados em um período de extrema segregação institucional no interior de quartéis de polícia.

Nesse jogo de práticas, direitos e suas transgressões, veremos no decorrer deste estudo que o militarismo presente nas instituições policiais, muito distante da tentativa de implementação de um eficaz modelo de segurança, representa um instrumento de lutas institucionais que tem como objetivo a conservação de convenientes estruturas em busca de privilégios e benesses individuais.

## O MONOPÓLIO POLICIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES EM UM CAMPO DE LUTAS

Antes de entrarmos propriamente ao tema do militarismo das forças policiais, convém neste início, mesmo que sucintamente, analisar o conceito de **polícia** e algumas de suas características

institucionais, em especial quanto à fundamentação e à razão de sua existência e seus objetivos. Nas sociedades modernas, a partir do reconhecimento e da busca pelo Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*), fundado pela limitação de direitos e garantias individuais em prol de um **bem estar coletivo**, a violência social, até então adstrita ao particular, cede lugar à denominada **violência estatal**. Isto é, os atos atentatórios praticados por um homem contra outro (ainda que justificáveis), passam a ser coibidos mediante a transferência da responsabilidade da manutenção da ordem ao Estado.

Se em um primeiro momento, o particular tinha o legítimo direito de exercer uma força individual, em regra, com a criação do Estado social, tal competência migra para o próprio Estado e seus agentes. Nesta ordem, criam-se (especialmente na formação das sociedades ocidentais), os monopólios de forças legítimas, como bem explica Norbert Elias:

Graças à formação de monopólios de força, a ameaça que um homem representa para outro fica sujeita a um controle mais rigoroso e tornou-se mais calculável. A vida diária torna-se mais livre de reviravoltas súbitas da sorte. A violência física é confinada aos quartéis, de onde irrompe apenas em casos extremos, em tempos de guerra ou sublevação, penetrando na vida do indivíduo. Como monopólio de certos **grupos de especialistas**, ela é habitualmente excluída da vida dos demais. **Esses especialistas, que constituem toda a organização monopolista da força, agora montam guarda apenas à margem da vida social, na medida em que controlam a conduta do indivíduo** (ELIAS, 1994, p. 200, grifo nosso).

Na mesma linha, é conveniente dizer que esses “grupos de especialistas”, como bem definido por Elias, e por meio daquilo que Max Weber (2009, p 189-223) definiu como **racionalidade burocrática**, exercem a denominada **violência estatal**, ou **violência legítima**. Nesse caso, o Estado agindo racionalmente, pois possui uma razão anteriormente chancelada pela sociedade, torna-se, em regra geral, o único detentor da prática da violência socialmente aceita, ainda que em algumas situações a manutenção do exercício legítimo da violência praticada pelo particular seja mantida, conforme aponta Gusso:

A ideia de “monopólio da coação física legítima”, também denominada por Weber como “violência estatal” ou “violência legítima”, facilita nossa conclusão de que somente o Estado possui a autorização legal (permissão, segundo o ordenamento jurídico) de praticar o ato de violência. Por isso, fala-se em monopólio. Mas, excepcionando este monopólio e considerando as características intrínsecas de qualquer organização social, há as permissões legais para a prática privativa da violência. Assim, se, em regra geral, o Estado detém o monopólio do uso da violência física (ou coação), noutras vezes, prevê a necessidade de, em certos e excepcionais casos, delegar esta legitimidade a terceiros.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Como exemplo, as denominadas excludentes de ilicitude previstas no nosso ordenamento jurídico (legítima defesa, estado de necessidade, etc.) GUSSO, R. B. (2013). *Eu previno, tu reprimes: uma análise da política criminal ofertada pelo Pronasci por meio do programa Protejo, no município de Curitiba/PR*. Tese de Doutorado em Sociologia, UFPR, Curitiba, PR, Brasil. p. 96.

Mas, se a regra geral é o aceite da prática da violência estatal, principalmente na coibição de qualquer fato considerado desordeiro (crimes, por exemplo) importante questionar de onde deriva, pelo menos do ponto de vista normativo, a fundamentação de seu exercício.

Se observarmos o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, veremos que a denominada expressão **harmonia social** significa a recepção do pensamento **rousseauuniano** do contrato social. Aliás, é interessante perceber que tal expressão sugere fortemente um Estado de ordem, aludindo em certo modo à ausência de conflito (ou desordem), ou pelo menos a tentativa de controle dos conflitos sociais.<sup>10</sup>

Percebe-se que é na manutenção deste Estado de ordem (“harmonia social”), que provém a legitimidade do exercício da **violência legítima** (Weber), posta em prática pelo agir dos agentes estatais especializados, ou seja, das instituições policiais, agindo em nome da segurança social, ou também, daquilo que modernamente se conhece como “segurança pública”.

A previsibilidade normativa, que prima pela manutenção de um Estado social composto por relações harmônicas e igualmente serve para justificar a violência legítima praticada pelo Estado, além do preâmbulo constitucional é estampada no artigo 144 da Constituição Federal: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da **ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (grifo nosso).

Nesse ponto, seguindo na mesma previsibilidade do referido artigo constitucional – o qual em sua composição apresenta o rol das instituições policiais brasileiras e suas respectivas atribuições – e respeitadas as características próprias de cada instituição, poderíamos emprestar o conceito resumido de polícia adotado por David Bayley:

Pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física. Esta definição possui três partes essenciais: **força física, uso interno e autorização coletiva**. [...] A competência exclusiva da polícia é o uso da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. A polícia se distingue não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la (BAYLEY, 2006, p. 20, grifo nosso).

Se pensarmos do ponto de vista ideológico, veremos que a principal contribuição das instituições policiais é, segundo Bayley (2006, p. 20), “a manutenção de processos previsíveis e ordeiros na vida da comunidade”, onde a categoria denominada segurança pública é “a base na qual todos os processos sociais se apoiam”.

Mas, por outro lado, é importante reconhecer que a própria prática de controle perpetrada pelas instituições policiais representa, igualmente, uma preocupação política, até porque precedidamente refletem uma preocupação social. Ou seja, se há um agir policial, é porque este agir é reconhecido como necessário pela classe política, representando os anseios sociais. Esta é a regra, pelo menos a oficial.

<sup>10</sup> Sobre esta constatação, vale transcrever o preâmbulo constitucional: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”.



Desse modo, é o exercício diário do **poder de polícia**, por meio de propostas públicas governamentais para seus objetivos específicos do controle da ordem, que se materializa a preocupação política (ou governamental) e a social. No mesmo raciocínio, poderíamos concluir: se a polícia age mal, é porque a política agiu mal, e vice-versa.

Da mesma forma, é importante não esquecer que o estilo de um governo e a sua atuação policial é indistinguível, como na famosa frase de Bayley: “a polícia está para o governo, assim como a lâmina está para a faca” (BAYLEY, 2006, p. 203).

O que podemos concluir nesta análise, ainda que preliminarmente, é que o caráter de um regime político adotado por um Estado interfere diretamente no funcionamento das atividades policiais. Talvez não seja por acaso que os Estados ditos totalitários e autoritários, que tem na repressão penal e na limitação de direitos individuais duas das suas principais características, também são lembrados como “Estados Policiais”.

Essa lógica de interdependência das instituições policiais e políticas não opera apenas em campos macros – como é o caso das grandes políticas de segurança pública perpetradas pela União: o Pronasci, por exemplo<sup>11</sup> –, mas igualmente se solidificam, especialmente em campos sociais menores (Estados e Municípios) e no interior das próprias instituições policiais.

Para ilustrar esse raciocínio, cabe lembrar que no Brasil, a regra geral para o mecanismo de escolha dos gerenciadores das instituições policiais é o viés político. Isso quando os próprios políticos não assumem pessoalmente o comando dessas instituições. Ao contrário de outras instituições que também fazem parte da persecução criminal (como o Poder Judiciário e o Ministério Público, por exemplo), as polícias brasileiras não têm independência funcional, administrativa e financeira.<sup>12</sup> A ausência dessas garantias, deveras importante para a execução autônoma de qualquer trabalho policial, restringe à esfera política não apenas o comando das próprias instituições, mas também o controle do exercício diário de suas atribuições.

Assim, se há esta indistinta relação entre as instituições policiais e as formas de governo, isto é, políticas, é normal que estas categorias ocupem espaços sociais igualmente análogos, principalmente os espaços de poder onde ocorrem disputas, os conflitos e as lutas sociais. Necessário dizer, que estas disputas não operam somente nos variados campos externos em que tais instituições circulam (como o controle da criminalidade, por exemplo), mas também internamente pela salvaguarda de seus interesses institucionais, operados naquilo que Pierre Bourdieu chamou de “estados de posições sociais” (Bourdieu, 1996, p. 50).

Isto é, um espaço que se impõem aos agentes que nele se encontram envolvidos (*campo de força*), e em cujo interior os agentes se enfrentam com meios e fins diferenciados, conforme sua posição na estrutura do campo de forças (*campo de lutas*). Contribui-se assim para a conservação ou a transformação de sua estrutura. E, no caso em questão a luta pela conservação da própria estrutura que melhor lhe convém, a militarização das forças de segurança é um desses exemplos.

---

<sup>11</sup> Pronasci – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

<sup>12</sup> Prescreve o art. 99 da Constituição Federal: “Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira”. No mesmo sentido o art. 130-A, § 2º da Constituição Federal: “Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros”.

Portanto, naquilo que interessa neste artigo, poderíamos afirmar que o militarismo presente nas instituições policiais, antes de representar a tentativa de implementação de um eficaz modelo de agir estatal para o fenômeno da desordem (ou do crime e conseqüentemente da insegurança pública), denota-se como um instrumento utilizado pelos seus agentes em suas lutas institucionais com o fim peculiar para a conservação de suas estruturas, conseqüentemente a busca de seus privilégios e benesses, ou seja, a busca pelos capitais sociais escolhidos e considerados importantes por seus membros, especialmente o **capital político** e o **capital econômico**.

Em suma: se os dirigentes das instituições policiais optam pela defesa da manutenção de uma polícia militarizada, é porque no seu íntimo as características presentes no fenômeno da militarização lhe servirão como suporte e meios de atingir seus objetivos pessoais (acesso ao **capital político e econômico**). A hierarquia militar é um desses sustentáculos.

O processo “ideológico” da defesa institucional, nada mais denota do que a tentativa de camuflagem da busca política e interna de interesses pessoais. Assim as instituições policiais, além de serem os campos propícios para o aproveitamento político, também passam a ser o lugar ideal para alcançar vantagens diversas, ainda que esta postura (no caso em questão, a militarização) não seja totalmente aceita por todos os membros dessa instituição.

Necessário dizer, por exemplo, que o processo da militarização das forças de segurança, que tem como exemplo máximo as polícias militares brasileiras, é defendido principalmente pelos gerenciadores e comandantes desta polícia (Oficiais Militares) em contraposição à vontade de seus subalternos (os Praças) que defendem a desmilitarização. Importante destacar os dados trazidos pela pesquisa intitulada *O que pensam os profissionais de segurança pública do Brasil* (Soares, Rolim, & Ramos, 2009), realizada em 2009 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) com profissionais de segurança pública de todo o Brasil. A finalidade da pesquisa, como seu próprio título explica, foi saber o que pensam os profissionais de segurança pública. O estudo nos mostrou que o maior apoio para a desmilitarização da forças policiais provém da classe dos Praças.

E é justamente nesse jogo de disputas perpetradas entre Oficiais e Praças que a disciplina hierárquica e o respectivo processo disciplinar (uma das características da militarização) tornam-se o principal instrumento de guerra de quem se encontra no pólo dominante (Bourdieu, 2009), no caso em questão os próprios Oficiais Militares.

Cabe lembrar que este processo de hierarquização militarizada não se restringe apenas em um ambiente interno de relações de comando composto por chefes e subalternos (Oficiais e Praças), mais que isso, alastra-se por conjecturas políticas que aqui poderíamos chamar de “políticas de retenção”, nada mais do que a tentativa daqueles que estão no polo dominante (os Oficiais) em exercer o pleno controle institucional em prol de seus interesses individuais, assim como a limitação das intenções advindas pela classe presente no polo dominado (os Praças).

A proibição da sindicalização, a proibição do exercício do direito à greve (o artigo 142 da Constituição Federal é expresso ao afirmar que são vedados, ao militar, a sindicalização e a greve), assim como a existência de uma justiça especializada (lembrando que a justiça militar é integralmente composta por Oficiais), são exemplos dessas políticas de retenção, ainda que todos esses comportamentos e práticas tenham como “justificativas oficiais” pretextos diversos, como a **manutenção da hierarquia, ordem e disciplina**. Seguindo o mesmo exemplo, acredita-se que a

proibição do exercício do direito à greve das instituições militares possui como desígnio legítimo a proteção da segurança nacional e a ordem social.

Os resultados desta política de retenção transformam os operadores policiais da base (os Praças) em trabalhadores precarizados, com óbvios efeitos sobre a qualidade dos serviços prestados, efeitos potencializados pela falta de reconhecimento laborativo e desestímulo salarial. Desta forma, muitas vezes, os policiais são obrigados a procurar medidas alternativas para complementar sua renda, por meio dos denominados “bicos”, ou seja, empregos informais, geralmente na prestação de serviços relacionados à segurança, realizados em seus momentos de folga.

Resumindo, é nesse **estado de posições sociais**, e suas eternas disputas por **capitais sociais**, que as polícias militarizadas (e seus membros) mobilizam-se para a defesa de seus objetivos – interesses ideológicos e reais. Logo o próprio militarismo hierarquizado, perpretado por estas instituições policiais, torna-se, a nosso ver, a principal arma de ataque e defesa dos interesses internos dos membros dessas instituições. Lembrando ainda, como disse Bayley (2006), que estas organizações estatais possuem três características exclusivas: **força física, uso interno e autorização coletiva**, que acirram mais ainda o conflito em um espaço de disputas.

Diferentemente do que é propalado na mídia e também do que se observa no senso comum douto (Bordieur, 1996), o modelo militarizado de polícia adotado no Brasil não surgiu após o golpe militar de 1964. O que se observa após essa data é uma reformulação na estrutura da segurança pública brasileira, extinguindo-se as guardas civis em algumas capitais e cidades maiores; a retirada das responsabilidades de policiamento ostensivo das polícias civis, bem como a saída das polícias militares dos quartéis e sua aplicação no policiamento ostensivo cotidiano.

Nesse contexto de “repressão” e “controle” de determinadas “categorias sociais”, as instituições policiais brasileiras têm sua origem de forma extremamente complexa, atendendo interesses da metrópole e dos donos de escravos.

## A MILITARIZAÇÃO COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O desafogo feito pelo professor de direito penal da UFMG Dr. Túlio Vianna (apud Rousselet, 2013), durante uma aula pública realizada no vão do MASP, São Paulo<sup>13</sup>, sobre as desmilitarizações das polícias, claramente sintetiza, em tom de crítica, a escolha do modelo de política de segurança pública eleita e adotada em nosso país. Ou seja, uma política de guerra.

*Quando a gente fala em desmilitarização da polícia, muita gente não entende o que estamos querendo dizer. Acha que a gente quer que a polícia ande desarmada. Outros pensam que o problema é a farda. Não tem nada disso. O problema do militarismo é que a sua lógica é de treinar soldados para a guerra. A lógica de um militar é ter um inimigo a ser combatido e para isso faz o que for necessário para aniquilar esse inimigo... A polícia não pode ser concebida para aniquilar o inimigo. O cidadão que está andando na rua, que está se manifestando, ou mesmo o cidadão que eventualmente está cometendo um crime, não é um inimigo. É um cidadão que têm direitos e esses direitos tem de ser respeitados.*

---

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://www.brasilefato.com.br/node/13412>>. Acesso em 15 de junho de 2018.



Se a prática policial militarizada se perpetua por condutas diárias de combate e extermínio, antes disso representa um pensamento político de supressão de direitos e garantias de determinados segmentos sociais. **Supressão** porque tanto a prática policial e governamental das políticas de segurança tem como escopo não um processo de integração social, mas sim um processo de exclusão social pela punição penal, especialmente quando as camadas sociais menos favorecidas (na maioria das vezes economicamente) são os alvos a serem perseguidos. É aquela população que Jessé Souza chamou de “ralé” (Souza, 2003, p. 72), ou de “classes perigosas” e, ainda no mesmo sentido, é a “gente em excesso”, como sugerido por Bauman (2009, p. 22-23). Estes são os alvos da política da guerra, da eliminação social: comunidades etiquetadas social e governamentalmente por políticas públicas depreciativas e preconceituosas que agem sob o dissimulado manto da arenga oficial da “preservação da ordem pública”<sup>14</sup>.

Essas comunidades (geralmente periféricas) representam uma ameaça não à denominada “ordem social”, mas sim à ordem dominante, ou seja, ao modelo de vida escolhido por aqueles que estão no ápice da pirâmide social. Um modelo de vida, ou *habitus* (Bourdieu, 2009) elitizado por uma minoria que se perpetua como dominante por um processo de exclusão e controle. As políticas de segurança pública, a perseguição criminal nas esferas policiais e judiciais são os principais mecanismos da manutenção deste *status quo*.

Assim, sob o discurso da “manutenção da ordem social”, o modelo de policiamento escolhido em nosso país continua preso à ideia de ordem e normalidade, em outras palavras, de segurança nacional. Ou seja, a manutenção de uma ordem política enraizada nas esferas de poder que primam pela defesa do próprio Estado, e não pela defesa de seus cidadãos. Esse conceito da garantia da lei e da ordem advém da própria Constituição Federal em seus inúmeros artigos<sup>15</sup>, e é, como disse Zaverucha (1999), profundamente conectado à ideia da **segurança interna**: compreendida como todos os processos através dos quais o Estado se garante contra antagonismos e pressões de qualquer origem, forma ou natureza que se manifestam em seu interior; diz ainda a doutrina que a cada segurança corresponde uma defesa.

Se ao longo dos séculos a história brasileira nos mostrou o comportamento das forças militares em variadas situações de conflitos, especialmente o bélico, foi na época da ditadura militar que uma nova espécie de inimigo nacional evidenciou-se. Passaram a existir, pelo menos de forma mais destacada, os opositores da ordem e do progresso, conseqüentemente os inimigos da nação. Neste caso, incluíam todos aqueles que de certo modo não coadunavam com a ordem política estabelecida. Eram eles: os **revolucionários**, os **comunistas**, os **anarquistas**, os **estudantes de esquerda** etc.

Interessante lembrar que nessa época criou-se uma atmosfera fortemente vinculada a um pseudoconceito de nacionalismo extremado, ou seja, um período onde o senso comum social sintetizava-se em discursos de **ordem, justiça, nação e progresso**. As alocações governamentais

<sup>14</sup> Conforme prescrição do artigo 144 da Constituição Federal.

<sup>15</sup> Entre tais disposições constitucionais destacamos aquelas que retratam os direitos e garantias constitucionais, assim como o artigo 144 e seus incisos que tratam do rol das espécies de instituições policiais.

agiam nesse sentido, vale transcrever alguns famosos slogans ufanistas: “Brasil ame-o ou deixe-o”, ou “Quem não vive para servir o Brasil, não serve para viver no Brasil”.<sup>16</sup> Atualmente ainda observam-se *slogans* semelhantes, como é o caso do lema utilizado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina: “formada por pessoas do bem, para o bem das pessoas”.<sup>17</sup>

Neste período, originado nos anos 60 que se perdurou até os anos 80 (tendo como final o marco histórico do Movimento Diretas Já), a prática do controle social, visando a manutenção da ordem política estabelecida, deu-se por meio de práticas totalitárias. E por óbvio, o exercício habitual dessas práticas totalitárias adviam das instituições policiais. Não é objeto deste artigo analisar os desvios produzidos na ocasião, mas dentre alguns destacamos: torturas, extermínios, prisões para averiguações, etc. Infelizmente, todo esse agir abusivo provinha da nacionalizada justificativa eleita: manutenção da lei e da ordem social, ou segurança nacional.

A militarização das forças policiais era o método ideal para o exercício do controle social, uma vez que o “inimigo” era (pelo menos segundo o governo da época), dotado de afrontes que colocavam em xeque toda a estrutura social e política. Com pertinência, e mais uma vez falando da conveniente utilização do militarismo no exercício do controle social, nos permitimos aqui lembrar os ensinamentos de Bayley (2006) sobre as maiores razões para o contínuo policiamento militarizado em sociedades modernas: **confrontos civis prolongados, erupções severas ou generalizadas da violência cometidas por um grande número de pessoas.**

Com a abertura política ocorrida em meados da década de 80, e conseqüentemente a diminuição ou extinção das ameaças produzidas à ordem social (ou segurança nacional), as instituições policiais militarizadas, que até então eram vistas como a principal salvaguarda governamental da nação, viram-se, no intuito de demonstrar sua importância institucional, obrigadas a mudar seus objetos de controle. Isto é, pelo declínio do discurso oficial quanto ao perigo de uma interferência política comunista (assim como de seus simpatizantes “subversivos”), surgiu a ideia da criação de um novo oponente à ordem. Falamos então do **criminoso penal**.

Com a criação desta nova categoria, advieram justificativas imperativas e discursos legitimadores de atuação daquelas mesmas instituições policiais. Explicamos: com a derrocada do governo militar nos anos 80, o foco das políticas repressivas migrou daqueles indivíduos categorizados como “agitadores”, “desordeiros”, “revolucionários” e passaram então aos recém-denominados “criminosos”, “bandidos”, “delinquentes” etc. No mesmo viés, modifica-se a arenga governamental: o anseio por um estado de controle baseado na **segurança nacional** atualiza-se para um novo conceito, de **segurança pública**.

A nosso ver, a militarização das instituições que compõem os órgãos do sistema de segurança pública é um resquício direto das características típicas de um Estado totalitário. Perpetua-se pela herança de uma força militarizada que vê o criminoso não como um cidadão a ser integrado socialmente (lembrando que essa é a principal função da pena criminal<sup>18</sup>), mas

<sup>16</sup> Slogans produzidos pela propaganda pública do Regime Militar de 1964.

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://www.pm.sc.gov.br>>. Acesso em: 30/09/2013.

<sup>18</sup> Conforme o artigo 1º da Lei de Execução Penal: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

sim como um inimigo que deve ser eliminado. Tal prática não se coaduna com o tipo de sistema democrático eleito em nossa sociedade. Vale citar os ensinamentos de Souza (*ibdem*):

O modelo de Polícia Militar continua fortemente atrelado à ideia de segurança nacional. As metáforas cotidianas ligadas à segurança são ainda militares: combater o crime, eliminar o inimigo, etc. O controle das drogas e das armas ainda tem conexão com o modelo militar, com forte influência das estratégias adotadas pelos Estados Unidos na “guerra às drogas.

No mesmo sentido, o fenômeno da militarização da segurança pública vai à contramão na busca por um melhor caminho de desenvolvimento de uma nação moderna. Se o verdadeiro progresso humano necessita de um prévio reconhecimento igualitário entre todos os homens, e a isso demos o nome de *democracia*, a existência no interior do próprio Estado de instituições militarizadas que se sentem legitimadas para praticar políticas de eliminação de seus cidadãos é uma insensatez.

Em boa parte do mundo, a especialização e humanização das forças policiais caminham juntas com o desenvolvimento social de um povo. Quanto a isso é importante a explicação de Bayley (*ibdem*) quando se refere que a militarização da segurança é uma forma de *especialização policial imperfeita*:

A remoção dos militares do policiamento é um aspecto da especialização em que os registros históricos não atrapalham a busca por explicações. Um papel militar do policiamento permanece, representando uma especialização imperfeita, quando um grande exército permanente é criado no princípio do desenvolvimento do Estado e quando o desenvolvimento das capacidades do Estado passa por confrontos civis prolongados ou severos.

A ostensividade produzida diariamente pelo poderio militar das forças de segurança em nossas ruas, a nosso ver, ao mesmo tempo em que pretende passar a ideia da presença de um suposto “estado de guerra social”, igualmente serve para tentar justificar a necessidade da existência e importância (assim como de suas atribuições) daqueles que a praticam. Uma das características do fenômeno denominado **cultura do medo** (Pastana, 2003), estabelecido em nossa sociedade, é requerer a todo instante o recrudescimento do controle, principalmente o controle punitivo. E para isso, nada mais conveniente do que deixar visível nas ruas o simbolismo do militarismo.

A análise dessa ostensividade simbólica torna-se importante não apenas pelo fato de questionarmos a real existência de um “estado de guerra social”, ou a própria **cultura do medo**, mas sim porque essa prática de controle militarizada nos passa uma falsa ideia de segurança, e o que é pior, nos faz abandonar a consciência e a cobrança ao Estado de que as verdadeiras políticas de segurança se fazem por meio da prática de políticas públicas preventivas, principalmente àquelas oriundas de outras esferas governamentais, como a educação, moradia, saúde, lazer etc.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, as manifestações sociais acontecidas desde os anos de 2013 no Brasil, a nosso ver, chamam a atenção em dois aspectos: o primeiro é a cobrança social mediante a clara insatisfação popular em face da propositura ineficiente de políticas públicas nas áreas mais diversas (saúde, educação e segurança especialmente). O segundo aspecto refere-se ao reclame por mudanças institucionais públicas atingindo os três poderes da nação (legislativo, executivo e judiciário). E como já dissemos, em relação às forças públicas que tem como principal atributo o controle criminal, a desmilitarização da Polícia Militar foi e é uma das bandeiras acolhidas.

O processo de militarização das forças policiais, com suas origens históricas, é um fenômeno que infelizmente se perpetua até os dias de hoje, evidenciando-se propriamente na existência e prática das Polícias Militares estaduais. A militarização condiciona a obtenção da paz social em apenas um sentido, o bélico. Possui uma lógica de treinar policiais para a guerra, ou seja, para a exclusão, muito distante dos objetivos previstos na persecução criminal: a integração social. Cria-se uma política de guerra que visa não apenas a manutenção de um estado de controle e da permanência de um campo social polarizado entre dominantes e dominados, mas igualmente reproduz uma estrutura ideal para o alcance de seus interesses institucionais e principalmente de seus membros.

A hierarquia militar, os processos disciplinares, as proibições constitucionais de organizações classistas etc., por nós chamadas de “políticas de contenção”, traduzem um visível espaço de disputas: aqueles que estão no pólo dominante, os Oficiais, preocupados em exercer o pleno controle institucional em prol de seus interesses individuais e a limitação das intenções advindas pela classe presente no pólo dominado, ou seja, os Praças. No meio desta disputa encontra-se a “perigosa” sociedade marginalizada, objeto ideal para o etiquetamento policial, onde sua sujeição à prática diária do controle social militarizado justifica a existência destas instituições. Daí origina-se o fenômeno conhecido como **cultura do medo** que tem como premissa comum o aumento da reprimenda penal e um novo alvo, o **criminoso**.

A militarização das forças de segurança significa, conforme dito por Bayley (2006), uma **polícia imperfeita**. Uma polícia criada para originariamente atuar em confrontos civis prolongados e severos, ou seja, criada para a guerra. Muito distante dos objetivos pacificadores constantes do ideário **rousseauiano** do contrato social, ou da “harmonia social” prevista no nosso preâmbulo constitucional. A essência do militarismo é a reverência à disciplina, hierarquia e obediência, nem que para isso tenha que se sobrepor à lei e aos direitos. Os inúmeros casos de abusos policiais em nosso país confirmam essa máxima.

O modelo militar existente no país não é apenas um problema *per si*. A crítica e a discussão ganham importância no sentido de que **o militarismo**, segundo Souza (2012), **fecha o campo da segurança para outros modelos e possibilidades** (Souza, 2012). É necessário não apenas uma *refundação* (Soares, 2013) das forças policiais, mas principalmente perceber qual é a demanda da sociedade brasileira na questão de segurança pública. A decisão, no fundo, é de todos nós, cabe a indagação: ansiamos por uma sociedade fundada na tradição da guerra ou em uma cultura solidária? Se continuarmos a insistir na primeira proposição, só nos resta a réplica da violência.

## REFERÊNCIAS

- Bayley, D. H. (2006). *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. Tradução de Renê Alexandre Belmonte (2ª. ed., 1ª. reimpr.). São Paulo: USP.
- Bauman, Z. (2009). *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Bordin, M. Souza, A. T & Moraes, P. R. B. (2017). Militarização da segurança pública e marginalização do território na tríplice fronteira Paraná. *Geographia Opportuno Tempore*, 3(2). Recuperado em 10 fevereiro, 2018, de <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/Geographia/article/view/31682/23006>
- Bourdieu, P. (1996). *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. (M. Corrêa, Trad.). Campinas: Papirus.
- Broudeur, J. P. (2005). Force Policière et Force Militaire. In F. Lemieux, Frédéric & B. Dupont (Orgs.). *La Militarisation des Appareils Policiers*. Quebec: Presse de l'Université de Laval.
- Elias, N. (1993). *O processo civilizador* (Vol. 2). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Feijo, A. (1958). *Oficiais da força e delegados de polícia*. São Paulo: Universo.
- Fernandes, H. R. (1989). Rondas à Cidade, uma coreografia do poder. *Revista de Sociologia da USP: Tempo Social*, 1(2).
- Gaspari, C. A. (2003). *Aspectos da história e organização da Polícia Civil*. Monografia de Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.
- Gusso, R. B. (2013). *Eu previno, tu reprimes: uma análise da política criminal ofertada pelo Pronasci por meio do Programa Protejo, no município de Curitiba/PR*. Tese de Doutorado em Sociologia, UFPR, Curitiba, PR, Brasil.
- Pastana, D. R. (2003). *Cultura do medo, reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil* (Monografias, 27). São Paulo: IBCCRIM.
- Silva, L. A. M. (2008). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Soares, L. E. Luiz Eduardo Soares: o que vem depois da queda da tarifa? *O Globo*, jun. 2013. Recuperado em 28 agosto, 2013, de: <http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2013/06/22/luiz-eduardo-soares-que-vem-depois-da-queda-da-tarifa-500795.asp>
- Soares, L. E., Rolim, M., & Ramos, S. (2009). *O que pensam os profissionais de segurança pública, no Brasil*. Ministério da Justiça – SENASP.
- SOUZA, J. (2003). (Não)Reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente”? *Lua Nova*, 59.
- Souza, L. A. F. (2012) A militarização da segurança. *Le Monde Diplomatique Brasil*, edição 56. Recuperado em 15 abril, 2018, de <https://diplomatique.org.br/a-militarizacao-da-seguranca>
- Weber, M. (2009). *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva* (Vol. 2). Brasília: Universidade de Brasília.
- Zavataro, B. (2007). A militarização dos aparelhos policiais brasileiros. *Criminologia* (Belo Horizonte), 2(2).

**Recebido em:** 04-08-2017

**Primeira decisão editorial:** 12-09-2018

**Aceito em:** 31-05-2018



